



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

LEI Nº 5.737, DE 14 DE junho DE 2022

**Autoria: Vereadora Elisa Representa Taubaté**

Altera a Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, que institui o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.488, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 1º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas.


§ 2º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

§ 3º Não poderão ser criadas datas comemorativas que já sejam objeto de lei federal ou estadual de forma específica ou assemelhada.”

Art. 2º Ficam revogados os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 5.488, de 2019.

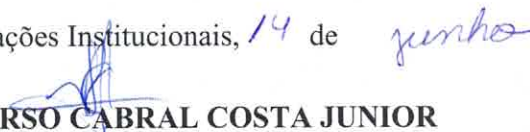
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Gestor da Área de Museu, Patrimônio e Arquivos Históricos  
Resp. pelo exp. da Secretaria Cultura e Economia Criativa

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo  
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais